Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 02

Projeto de Decreto Legislativo n.° 08 de 29 de outubro de 2018

"Concede o Título de Cidadania Catalana ao Sr. Paulo Inácio da Silva".

A Câmara Municipal de Catalão, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, aprova, e eu, Presidente da Câmara Municipal, publico o seguinte Decreto Legislativo:

Art.1°- Fica concedido o título de CIDADÃO CATALANO ao **Sr. Paulo Inácio da silva**, em reconhecimento ao relevante serviços prestados no Município de Catalão e região.

Art.2°- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Catalão, aos 29 dias do mês de outubro de 2018.

Cleuber José Vaz
Vereador

PROTOCOLO
29 / 10 / 2018
Hrs: 10:00
Ademicia Santos

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 03
AR

JUSTIFICATIVA

Nesta oportunidade, tenho a honra de encaminhar para apreciação e posterior votação desta Casa de Leis, o Projeto de Decreto Legislativo nº 08 /2018, de minha autoria, que "Concede o Titulo de Cidadania Catalana ao **Sr. Paulo Inácio da Silva .**

Paulo Inácio da Silva, RG: 2047123- 2ºvia SSP/GO, IM: 22567 – PMGO, CPF: 336505431-68, nascido aos 03 de fevereiro de 1964, natural da cidade de Leopoldo de Bulhões – Goiás, morador na cidade de Catalão-Goiás, filho do Sr. Waldomiro Inácio da Silva e Sra. Regina Cardoso da Silva, casado com a Sra Mariely Ribeiro Godoy e pai de 4 filhos: João Paulo Querido Inácio, Pedro Augusto Querido Inácio, Gabriela Ribeiro Inácio e Isabela Ribeiro Inácio. Paulo Inácio da Silva é Policial Militar ocupando o posto atual de Tenente Coronel QOPMQ/GO.

Trabalhou no Comércio em Anápolis-GO de 1987 a 1998, como Analista de Crédito pela Multiplic Promotora de Vendas S/A, prestando serviço em várias casas comerciais;
Em 1988, foi eleito Vereador em Leopoldo de Bulhões-GO, onde exerceu o cargo até 1990, quando ingressou na Polícia Militar do Estado de Goiás, no Curso de Formação de Oficiais, através de concurso público;
De janeiro a setembro de 1992, serviu como Oficial da Polícia Militar, serviu no Regimento de Polícia montada em Goiânia-GO;
Após esse período passou por várias unidades, exercendo em Catalão-Goiás em setembro de 2016 até os dias atuais, Comandante do 9º. CRPM, sediado em Catalão/GO.

Durante a carreira militar conquistou vários títulos e várias condecorações, passemos a citar:

Câmara Municipal de Catalão
Fls. 04

CONDECORAÇÕES E TÍTULOS

- Título de Cidadão Anapolino pelos relevantes serviços prestados a comunidade local - Câmara Municipal Anápolis /1999;
- Medalha por Tempo de Serviço: 10 Anos/2001 - PMGO;
- Medalha do Sesquicentenário da Polícia Militar/2008-PMGO;
- Medalha da Ordem do Mérito Tiradentes - Grau Comendador/2009-PMGO;
- Medalha do Mérito Legislativo Pedro Ludovico Teixeira – Assembleia Legislativa de Goiás/2009;
- Medalha da Ordem do Mérito Militar pela PMGO -2010;
- Medalha da Ordem do Mérito Militar Grau de Cavaleiro -2010;
- Comenda Doutor Henrique Santillo – Câmara Municipal de Anápolis-GO, 2010;
- Título de Bombeiro Honorário – Pelos relevantes serviços prestados ao CBMGO – 2011;
- Medalha por Tempo de Serviço: 20 Anos/2011 – PMGO;
- Medalha da Ordem do Mérito Tiradentes – grau grande oficial – PM/GO – 2012.
- Diploma de Policial Destaque Operacional – 3°. CRPM/2012;
- Distintivo de Comando – PMGO/2013;
- Comenda Gomes de Souza Ramos – Poder Executivo Anápolis/GO;
- Medalha da Ordem do Mérito Dom Pedro II, do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás – 2013;
- Título de Cidadão Inhumense pelos relevantes serviços prestados a comunidade local – Câmara Municipal de Inhumas/GO – 2015;
- Medalha da Ordem do Mérito Tiradentes Grau Grã-Cruz – PM/GO – 2017;
- Medalha Guardião da Secretária de Estado da Casa Militar de Goiás – 2017;
- Distintivo de Comando – PMGO/2017.

PROMOÇÕES NA PM/GO

- **CFO:** 23.04.1990 (Concurso Público);
- **ASPIRANTE OFICAL QOPM:** 13.12.1991 (Conclusão do CFO);
- **2° TENENTE QOPM:** 21.08.1992 (Por Antiguidade);
- **1° TENENTE QOPM:** 23.12.1994 (Por antiguidade);
- **CAPITÃO QOPM:** 25.12.1999 (Por merecimento);
- **MAJOR QOPM**: 25.12.2005 (Por Merecimento);
- **TENENTE CORONEL QOPM**: 25.12.2009 (Por merecimento) e
- **CORONEL QOPM:** 28/07/2016 (Por Merecimento).

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 05

FUNÇÕES EXERCIDAS NA POLÍCIA MILITAR

- Chefe da Seção de Relações Públicas;
- Chefe da Tesouraria;
- Chefe da Seção de Aprovisionamento;
- Chefe da Seção de Transportes;
- Chefe da Seção Administrativa (SAD);
- Chefe da Seção Operacional (SOP);
- Comandante de Companhias;
- Sub Comandante do 3° CRPM;
- Chefe do COPOM do 3° comando Regional da Polícia Militar;
- Gestor dos convênios entre a Polícia Militar de Goiás, Prefeitura de Anápolis e Companhia Municipal de Trânsito e Transporte de Anápolis;
- Comandante do 10° Batalhão de Polícia Militar, em Luziânia-GO;
- Comandante do 4° Batalhão de Polícia Militar, em Anápolis-GO;
- Subcomandante do 3° Comando Regional da Policia Militar – CRPM, sediado em Anápolis-GO;
- Atualmente exerce a função de Comandante do 9°. CRPM, sediado em Catalão/GO.

ATIVIDADES NA COMUNIDADE

1. Em 1994 ingressou no "Rotary Clube Anápolis Oeste" como Sócio Representativo na classificação de Oficial da Polícia Militar; sendo escolhido para presidir o Clube na gestão 2004/2005. Ano do centenário do Rotary Internacional.
2. Em 1999 ingressou na associação dos Diplomados da Escola Superior de Guerra, participando do XV Ciclo de Estudos de Política e Estratégia.
3. Em 2002, foi o representante da Policia Militar, como membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, até o final de 2003 – na cidade de Anápolis.
4. Em 2003, foi escolhido pelos membros do Grupo de Escoteiro Caio Viana Martins, para ser o seu diretor-presidente (biênio 2003/2004).
5. Em 2004, iniciou-se na Grande Loja Maçônica do Estado de Goiás, na Loja Roosevelt n° 1 em Anápolis, onde é membro efetivo como Mestre Maçom.

Cleuber José Vaz
Vereador


CARTEIRA DE IDENTIDADE

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
POLÍCIA MILITAR DE GOIÁS
GABINETE DE IDENTIFICAÇÃO

POLEGAR

Lei Nº 10.826, de 22 de Dezembro de 2003 — Dec. Fed. Nº 5.123 de 1º de Julho de 2004

ASSINATURA DO IDENTIFICADO

FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL DEC. Nº 34.155.12/10/53


CARTEIRA DE IDENTIDADE

R 22.567 EXP 04 Out 16 TS "A" Pos.

NOME PAULO INÁCIO DA SILVA
CORONEL PM

FILIAÇÃO Waldomiro Inácio da Silva
Regina Cardoso da Silva

NATURALIDADE
Leopoldo de Bulhões-GO 03 Fev 1964

REGISTRO Cas. nº 5.469, Lv.B-20aux, Fls. 191, CRC Anápolis-GO

CPF
336.505.431-68

VALIDO COMO PORTE DE ARMA

Ozanir Gonçalves Itacarambi - Coronel
Comandante do CGF

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 06
JR

POLÍCIA MILITAR
DO ESTADO DE GOIÁS

Governo do Estado de Goiás
Secretaria de Segurança Pública
Polícia Militar do Estado de Goiás

PAULO INÁCIO da Silva - Coronel PM
Comandante do 9º CRPM
Fone: (62) 9 9972-5424

9º Comando Regional de Polícia Militar
Av. Dr. Lamartine P. de Avelar, nº 1320, Setor Universitário
Catalão - GO - CEP: 75705-220
Fone: (64) 3441-1682
Site: www.pm.go.gov.br / E-mail: 9crpm-catalao@pm.go.gov.br / paulo_inacio@hotmail.com

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 07

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO
ESTADO DE GOIÁS

PROCURADORIA E ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO

PARECER PJ N° 079/2018

Referência: **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 008, de 29 de outubro de 2018.**

Assunto: **"Concede o Título de Cidadania Catalana ao Sr. Paulo Inácio da Silva." (*sic*)**

Autoria: **VEREADOR CLEUBER JOSÉ VAZ**

EMENTA: DIRETO ADMINISTRATIVO. PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO. VEREADOR. TÍTULO DE CIDADANIA. ART. 95, V RI. COMPETÊNCIA PRIVATIVA. REQUSITOS PROCESSUAIS PRESENTES. LEGALIDADE.

Legalmente designada como órgão de assessoria técnica da Mesa Diretora e dos Vereadores, responsável pela orientação do processo legislativo, pela representação judicial da Câmara Municipal e pelo assessoramento e consultoria técnico-legislativa das Comissões Temporárias, em cumprimento ao que determinam os art. 60, IV e 75, § 4° da Resolução n° 02 de 04 de agosto de 2010, que instrui o Regimento Interno deste Poder Legislativo, passa-se à análise da presente matéria na melhor forma da lei.

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo de autoria do Vereador Cleuber José Vaz, autuado junto à secretaria da Câmara Municipal de Catalão sob a nomenclatura "**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N°**

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 08

008/2018", o qual ***"Concede o Título de Cidadania Catalana ao Sr. Paulo Inácio da Silva." (sic)***

O Projeto foi encaminhado para análise na forma do Regimento Interno da Casa.

Assim, observa-se que o projeto se encontra plenamente correto e tempestivo no âmbito processual da Câmara Municipal, estando apto para emissão deste parecer por este órgão consultivo na forma que segue.

É o relato.

ANÁLISE

Conforme ensina o ilustre Hely Lopes Meireles *in* Direito Municipal Brasileiro, 17.ª edição, Malheiros, 2.013, pág. 683:

> **"A Assessoria Técnico-Legislativa (...) desempenha funções especializadas de exame das proposições a serem discutidas e votadas em Plenário, emitindo pareceres exclusivamente técnicos e cuidando da redação dos atos legislativos. Não toma parte nas discussões, não interfere nas deliberações do Plenário ou do presidente, limitando-se a colaborar no aprimoramento formal e técnico das leis e resoluções."**

Em cumprimento a esse desiderato, este órgão consultivo verifica que o presente Projeto de Decreto Legislativo visa a concessão de

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 09

Título de Cidadania ao senhor Paulo Inácio da Silva em reconhecimento aos relevantes trabalhos prestados no município.

Passa-se, então, à análise da iniciativa da proposição, bem como de sua regimentalidade, constitucionalidade e legalidade.

Inicialmente cumpre destacar que a **iniciativa** é legítima na forma do que dispõe o art. 15, XI, da Lei Orgânica do Município de Catalão (GO).

Quanto à **regimentalidade**, não se vislumbra nenhum vício capaz de impedir o seu prosseguimento, uma vez que a proposição está em consonância com os arts. 95 e 98, IV do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Quanto à **constitucionalidade**, o projeto de lei preenche o requisito, na medida em que está em conformidade com o conteúdo material da Constituição e outras normas constitucionais concernentes ao processo legislativo.

Quanto à **legalidade** e juridicidade do projeto, não se vislumbra nenhuma ofensa ao ordenamento jurídico vigente, seja no âmbito municipal, estadual ou federal, sendo atribuição do Poder Legislativo sua iniciativa e apreciação nas formas legais.

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 10

Desta forma, verificando sua plena legalidade, a proposição ora analisada é provida de juridicidade, passando à conclusão.

CONCLUSÃO

Após analisar atentamente o Projeto em referência e verificando que pauta pela constitucionalidade, obedecendo aos pilares descritos estritamente nos limites da Constituição Federal, Estadual e a Lei Orgânica Municipal e a legislação pertinente no ordenamento, tem-se como correto.

Uma vez que sua redação está de acordo com a técnica legislativa exigida, opina-se pela **LEGALIDADE** do projeto em testilha, a ser apreciado pelo Plenário da Casa nos termos regimentais.

É o parecer, s.m.j.

CATALÃO (GO), 27 DE NOVEMBRO DE 2018.

GUSTAVO A. S. COUTINHO
ASSESSOR JURÍDICO

PROTOCOLO
06 / 11 / 2018
Hrs: 09 : 20
Ademária Santos

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 11

Poder Legislativo
Câmara Municipal de Catalão
Estado de Goiás
Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Gabinete da Presidência

Parecer da Comissão de Constituição, Legislação e Redação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 08, de 29 de outubro de 2018.

RELATÓRIO

Projeto de Decreto Legislativo n° 08, de 29 de outubro de 2018, de autoria do Ilustre Vereador Cleuber José Vaz, *"Concede Título de Cidadania Catalana ao Senhor Paulo Inácio da Silva. "*

Justificativa do autor: ***Pretende o Ilustre Edil, homenagear a pessoa do Senhor Paulo Inácio da Silva, por meio da Concessão do título de cidadania catalana, tendo em vista seus relevantes serviços prestados em prol desta Cidade.***

Assim, a presente proposição, protocolada em 29.10.18 e deliberada em 30.10.18, vem à Comissão de Constituição, Legislação e Redação, nos termos art. 26, *caput* e §2º, do Regimento Interno desta Câmara Municipal, para emissão de parecer fundamentado e voto.

É o relatório.

Tudo visto e examinado, passa-se à fundamentação do parecer e voto.

Jair Humberto da Silva
Vereador

Telefone/Fax: (064) 3442-3750 / 3442-4026 / 3442-3685 / 3442-3278 / 3411-4444**
Rua Nicolau Abrão, 175 – Centro – CEP: 75.701-970 – Catalão – Goiás
E-mail: camaracatalao@gmail.com.br

Poder Legislativo
Câmara Municipal de Catalão
Estado de Goiás
Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Gabinete da Presidência

FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Digna-se a Comissão de Constituição, Legislação e Redação, o Projeto de Decreto Legislativo sob exame que tem por objetivo, "*conceder título de cidadania ao Senhor Paulo Inácio da Silva.* "

Inicialmente cumpre mencionar que tal proposição necessitará, para aprovação, **de votos favoráveis da maioria absoluta dos Vereadores membros da Câmara**, nos termos do art. 127, §1º, m) c/c art. 95, § 1º, todos do Regimento Interno.

Antes de tratar da análise da regimentalidade, constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa, necessário proceder à análise da iniciativa do autor, tendo em vista que esta questão pode interferir na tramitação da proposição.

Quanto à Iniciativa – Tem-se que a proposição em questão é de competência exclusiva do Vereador e será exercida nos termos do art. 15, XI, da Lei Orgânica do Município, *in verbis:*

> ***Art. 15. É da competência exclusiva da Câmara Municipal:***
>
> ***(...);***
>
> ***XI – conceder título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem pessoal.***

Jair Humberto da Silva
Vereador

Poder Legislativo
Câmara Municipal de Catalão
Estado de Goiás
Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Gabinete da Presidência

Desse modo, conclui-se no caso em questão, não se vislumbram vícios de iniciativa, devendo o referido Projeto de Decreto Legislativo prosseguir em seu trâmite, sem impedimentos.

Portanto, legal a iniciativa do Autor.

Superada esta etapa, passa-se à análise da Constitucionalidade, Legalidade, Regimentalidade e Técnica Legislativa.

Quanto à Constitucionalidade – Observa-se que a presente proposição, encontra-se em consonância com os ditames previstos na Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município, que outorga a competência de legislar sobre matérias de interesse local, aos Municípios (art. 30, I; art. 64, I e art. 8º, I, respectivamente).

Assim, Constitucional a presente proposição.

Quanto à Legalidade – O presente Projeto de Decreto Legislativo merece prosperar, vez que a Lei Orgânica do Município, em seu art. 15, XI, estabelece regras para apresentação de proposições que trata de concessão de honrarias.

Desse modo, legal a proposição.

Quanto à Regimentalidade – Não se vislumbram vícios capazes de impedir o seu regular trâmite, em razão de seguir o disposto no art. 93, § 1º. "e" c/c art. 98, § 1º, I, bem como art. 101-A, todos da Resolução nº 002, de 04 de fevereiro de 2010 (Regimento Interno).

Jair Humberto da Silva
Vereador

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 14

Poder Legislativo
Câmara Municipal de Catalão
Estado de Goiás
Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Gabinete da Presidência

O Projeto de Decreto Legislativo nº 01/2018, obedece ao previsto no Regimento Interno na Câmara de Vereadores.

Quanto à necessidade de emissão de Pareceres – Considerando que o objeto da matéria submetida ao Plenário por meio da referida propositura está adstrita aos temas das Comissões Permanentes, recomenda-se a emissão do Parecer da Comissão de Educação e Serviço Social, nos termos do art. 29 do Regimento Interno.

Quanto à Técnica Legislativa – Não há reparos relevantes a ser feitos, por estar de acordo com previsto na Lei Complementar Federal nº 95, de 26 de fevereiro de 1.988.

CONCLUSÃO

Por todo exposto, tem-se que o Projeto de Decreto Legislativo de nº 08, de 29 de outubro de 2018, de autoria do Ilustre Vereador Cleuber José Vaz, que concede título honorifico ao Senhor: Paulo Inácio da Silva, se encontra em simetria com a Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Orgânica do Município, bem como todo ordenamento legal e tramita dentro dos parâmetros estabelecidos na Resolução 002, de 04 de fevereiro de 2010 (Regimento Interno). Por fim, reveste-se de boa técnica legislativa.

No mérito, merece acolhimento.

Jair Humberto da Silva
Vereador

Telefone/Fax: (0**64) 3442-3750 / 3442-4026 / 3442-3685 / 3442-3278 / 3411-4444
Rua Nicolau Abrão, 175 – Centro – CEP: 75.701-970 – Catalão – Goiás
E-mail: camaracatalao@gmail.com.br

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 15

Poder Legislativo
Câmara Municipal de Catalão
Estado de Goiás
Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Gabinete da Presidência

É o voto.

Catalão/GO, 05 de novembro de 2018.

Jair Humberto da Silva
Vereador Presidente da CCLR

Acompanha o voto do Presidente:

Paulo Moreira do Vale
Vereador Relator da CCLR

Acompanha o voto do Presidente:

Claudio Silva Lima
Vereador Vogal da CCJR

Telefone/Fax: (064) 3442-3750 / 3442-4026 / 3442-3685 / 3442-3278 / 3411-4444**
Rua Nicolau Abrão, 175 – Centro – CEP: 75.701-970 – Catalão – Goiás
E-mail: camaracatalao@gmail.com.br

PUBLICADO
05 / 12 / 2018
Lorena Queiroz

Câmara Municipal de Catalão - GO
Fls. 16

Câmara Municipal de Catalão
Departamento de Processo Legislativo

DECRETO DE LEI nº 08, de 29 de Novembro de 2018.

"Concede o Título de Cidadania Catalana ao Sr. Coronel Paulo Inácio da Silva".

A Câmara Municipal de Catalão, Estado de Goiás, no uso de suas prerrogativas constitucionais, aprova e eu, Presidente da Câmara Municipal, sanciono o seguinte Decreto:

Art. 1º - Fica concedido o título de CIDADÃO CATALANO ao **Sr. Coronel Paulo Inácio da Silva**, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados no Município de Catalão e região.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Deusmar Barbosa da Rocha
Presidente da Câmara Municipal de Catalão